

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLASCompanhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 07.628.528/0001-59 - NIRE 35.300.326.237**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas** (“**Companhia**” ou “**BrasilAgro**”) convocados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se, em primeira convocação, às 14:00 horas, horário local (UTC-3), do dia 24 de outubro de 2023, em formato **EXCLUSIVAMENTE** digital (“**Assembleia**”), conforme prerrogativa prevista no artigo 124, parágrafo 2-A, da Lei das S.A., disciplinada na Resolução CVM 81, por meio da plataforma eletrônica “**Ten Meetings**” (“**Plataforma Digital**”), com acesso pelo endereço eletrônico <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=3CFB992042A9> (“**Endereço Eletrônico da Assembleia**”), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. Ordem do Dia: A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2023; (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 30 de junho de 2023 e declaração de dividendos, inclusive dividendos adicionais com base em saldo de reserva de lucros estatutária; (iii) Deliberar sobre a definição do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; (iv) Deliberar sobre a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia; (v) Deliberar sobre a definição do número de membros a compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; (vi) Deliberar sobre a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (vii) Deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (viii) Fixar o limite da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2023. **B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Reratificar o limite da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2022; e (ii) Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de setembro de 2023. **2. Informações Gerais:** A documentação relativa à proposta a ser apreciada em Assembleia está disponível para análise na sede da Companhia, na página eletrônica do departamento de Relações com Investidores da Brasilagro (<https://ri.brasil-agro.com/>) e nas páginas eletrônicas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.gov.br/cvm). **3. Participação via Plataforma Digital:** 3.1. Nos termos do Artigo 6º da Resolução CVM 81, para participarem virtualmente da Assembleia por meio da plataforma digital, os acionistas, seus representantes legais ou seus procuradores deverão cadastrar-se no Endereço Eletrônico da Assembleia em até, no máximo, 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até o dia 22 de outubro de 2023, consoante o previsto no Artigo 6º, §§ 1º e 3º da Resolução CVM 81. 3.2. A solicitação de participação deverá conter: (i) a identificação do acionista, representante legal ou procurador constituído; (ii) o telefone para contato; e (iii) e-mail do participante da Assembleia para o qual a Companhia enviará os dados (e.g., link, login e senha) para acesso à Assembleia. Adicionalmente, o acionista deverá encaminhar a documentação devidamente descrita e detalhada abaixo: **(i) Para pessoas físicas:** (a) documento de identificação com foto do acionista; (b) se representada por procurador, instrumento de procuração com poderes especiais; (c) se aplicável, documento de identificação com foto do procurador; e (d) comprovante da qualidade de acionista da Companhia expedido nos últimos 5 (cinco) dias pela instituição financeira responsável pela custódia das ações (i.e., Itaú Corretora de Valores S.A.). **(ii) Para pessoas jurídicas:** (a) versão atual do estatuto ou contrato social consolidado; (b) toda a cadeia de documentos societários que comprovem os poderes de representação; (c) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (d) se representada por procurador, instrumento de procuração com poderes especiais; (e) se aplicável, documento de identificação com foto do procurador; e (f) comprovante da qualidade de acionista da Companhia expedido nos últimos 5 (cinco) dias pela instituição financeira responsável pela custódia das ações (i.e., Itaú Corretora de Valores S.A.). **(iii) Para fundos de investimento:** (a) versão atual do regulamento consolidado do fundo; (b) versão atual do estatuto ou contrato social consolidado do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de votos do fundo; (c) toda a cadeia de documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso; (d) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso; (e) se representado por procurador, instrumento de procuração com poderes especiais; (f) se aplicável, documento de identificação com foto do procurador; e (g) comprovante da qualidade de acionista da Companhia expedido nos últimos 5 (cinco) dias pela instituição financeira responsável pela custódia das ações (i.e., Itaú Corretora de Valores S.A.). 3.3. Conforme o parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A., o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de um ano e que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais. Os documentos a serem apresentados para participação dos acionistas na Assembleia - nos termos do item 3.2 acima – serão os mesmos exigidos para a participação de acionistas via representação nos termos deste item 3.3 e de acordo com a representação, seja de pessoa física, pessoa jurídica ou de fundos de investimentos. 3.4. Além disso, com relação aos documentos do item 3.2 a Companhia informa que: **(i)** não exigirá tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas; **(ii)** aceitará a apresentação de cópias autenticadas de documentos e dispensará o reconhecimento de firmas das assinaturas, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados; e, ainda, **(iii)** com relação às procurações outorgadas eletronicamente, tais documentos deverão utilizar certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 3.5. Nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CVM 81, para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, os acionistas, seus representantes legais ou seus procuradores deverão observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no *Manual da Plataforma – Participantes da Companhia*, também disponível para download no Endereço Eletrônico da Assembleia. 3.5.1. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos pela Companhia mediante o cadastro na Plataforma Digital, que deverá ser realizado no Endereço Eletrônico da Assembleia em até, no máximo, 2 dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até o dia 22 de outubro de 2023, consoante o previsto no artigo 6º, parágrafos 1º e 3º da Resolução CVM 81; 3.5.2. Após a análise dos documentos e aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá no e-mail utilizado para efetivação de seu cadastro, as informações para seu acesso à Plataforma Digital, contendo login e senha individual. Se por qualquer motivo a solicitação de cadastro do participante for negada, o participante receberá um e-mail detalhando o motivo da negativa e, se aplicável, será orientado acerca das formas de regularização de seu cadastro; 3.5.3. Após cadastrado, o procurador terá acesso a um ambiente virtual (“**Painel de Representantes**”) que também é acessado por meio do Endereço Eletrônico da Assembleia. Nele, o procurador pode acompanhar a situação da aprovação de cada representado, bem como atualizar suas documentações mediante acesso com *login* e senha previamente cadastrados; 3.5.4. O acesso à Assembleia será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo fixado neste Edital de Convocação. Ainda que o acionista tenha seu cadastro aprovado pela Companhia, ele não conseguirá acessar o ambiente virtual em que ocorrerá a Assembleia caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia; e 3.5.5. A Companhia recomenda aos acionistas que se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como que garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). 3.6. A Companhia adotará para esta Assembleia o sistema de votação via boletim de voto a distância, conforme estabelecido na Resolução CVM 81. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim de voto, deverá ser realizado em até 7 (sete) dias que antecedem a Assembleia, ou seja, até o dia 17 de outubro de 2023: (a) envio ao agente de custódia – exclusivamente, para o caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; (b) envio ao escriturador das ações de emissão da Companhia (i.e., Itaú Corretora de Valores S.A.) – exclusivamente para o caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou, ainda, (c) diretamente à Companhia. 3.7. Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo para adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital social votante, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. Informa, ainda, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até as 14:00 horas do dia 22 de outubro de 2023. Em caso de dúvidas, por favor, entrem em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia, pelo telefone (55-11) 3035-5350 ou pelo endereço de e-mail: ri@brasil-agro.com. São Paulo, 19 de setembro de 2023. **Eduardo Sergio Elsztein** - Presidente do Conselho de Administração.

